



**CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**REINALDO DA SILVA SÁ BARRETO  
SAMUEL ALVES BEZERRA  
UMBERTO JOSÉ LIMA PEIXOTO**

**PERÍCIA CONTÁBIL: UM ESTUDO SOBRE AS  
PRINCIPAIS DIFICULDADES DO PROFISSIONAL NO  
PROCESSO DE APURAÇÃO DE PROVAS**

**RECIFE/2021**

**REINALDO DA SILVA SÁ BARRETO**

**SAMUEL ALVES BEZERRA**

**UMBERTO JOSÉ LIMA PEIXOTO**

**PERÍCIA CONTÁBIL: UM ESTUDO SOBRE AS  
PRINCIPAIS DIFICULDADES DO PROFISSIONAL NO  
PROCESSO DE APURAÇÃO DE PROVAS**

Artigo apresentado ao Centro  
Universitário Brasileiro – UNIBRA, como  
requisito parcial para obtenção do título de  
Bacharel em Ciências Contábeis.

Área de Concentração: Perícia Contábil

Professor Orientador: Tácio Marques da  
Cunha

**RECIFE/2021**

Ficha catalográfica elaborada pela  
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 2338/ O.

B273p Barreto, Reinaldo da Silva Sá  
Perícia contábil: um estudo sobre as principais dificuldades  
do profissional no processo de apuração de provas. / Reinaldo da Silva Sá  
Barreto, Samuel Alves Bezerra, Umberto José Lima Peixoto. - Recife: O  
Autor, 2021.  
38 p.  
  
Orientador(a): Me. Tácio Marques da Cunha.  
  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário  
Brasileiro – UNIBRA. Bacharelado em Ciências Contábeis, 2021.  
  
Inclui Referências.  
  
1. Perito contador. 2. Perícia contábil. 3. Provas periciais. 4. Laudo  
pericial. I. Bezerra, Samuel Alves. II. Peixoto, Umberto José Lima. III.  
Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA. IV. Título.

CDU: 657

*Dedicamos esse trabalho a nossos pais.*

## **AGRADECIMENTOS**

Este artigo foi realizado com muita dedicação e determinação, vencendo dificuldades, que nos motivaram a buscar sua conclusão. Com certeza, esta produção não seria possível sem a colaboração de pessoas que fazem parte da nossa vida.

A Deus, por ser fonte inesgotável de sabedoria, que em sua infinita grandeza nos conduziu a este momento e nos mostrou que somos capazes de concretizar os nossos sonhos.

À nossa família, que nos deu apoio durante esse período, que ensinou a importância da educação e sempre nos incentivou a lutar pelos nossos sonhos.

Aos colegas que compartilhamos todos esses anos, e nós que juntos trabalhamos para o desenvolvimento deste artigo.

Agradeço a todos os professores do Curso de Ciências Contábeis — UNIBRA, pelo aprendizado, por compartilharem seus conhecimentos e experiências profissionais, pelos seus ensinamentos que contribuíram para nossa vida pessoal e profissional, muito obrigado!

A nosso professor e orientador, Tácio Marques da Cunha, pelo seu conhecimento repassado, por suas orientações e apoio que foram fundamentais para conclusão deste trabalho.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	8
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	11
<b>2.1 BREVE HISTÓRIA PERÍCIA CONTÁBIL</b> .....	11
<b>2.2 AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE</b> .....	13
<b>2.3 A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL</b> .....	15
<b>2.4 A PERÍCIA JUDICIAL E A CONTABILIDADE</b> .....	18
<b>2.5 O PROFISSIONAL PERITO CONTADOR</b> .....	20
<b>2.6 PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS E PARECER</b> .....	21
<b>2.7 A IMPORTÂNCIA DOS LAUDOS DA PERÍCIA CONTÁBIL</b> .....	23
<b>3 METODOLOGIA DA PESQUISA</b> .....	26
<b>3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO</b> .....	26
<b>3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS</b> .....	28
<b>4 ANÁLISE DOS RESULTADOS</b> .....	29
<b>4.1 PRINCIPAIS DIFICULDADES DO PERITO</b> .....	31
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	34
<b>6 REFERÊNCIAS</b> .....	35

## PERÍCIA CONTÁBIL: UM ESTUDO SOBRE AS PRINCIPAIS DIFICULDADES DO PROFISSIONAL NO PROCESSO DE APURAÇÃO DE PROVAS

Reinaldo da Silva Sá Barreto  
Samuel Alves Bezerra  
Umberto José Lima Peixoto

Tácio Marques da Cunha<sup>1</sup>

**Resumo:** A Perícia Contábil é uma junção de procedimentos técnicos e científicos, que visa à verificação de fatos vinculados ao patrimônio, como característica fundamental. O presente estudo teve como objetivo, identificar as principais dificuldades do perito contábil quanto aos processos de seleção de provas para confecção de laudo pericial. Para alcançar estes objetivos foi realizada uma pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa, descritiva e explicativa, a partir da análise de dados bibliográficos em artigos que foram coletados no site das bibliotecas digitais e revistas selecionadas, e em seguida analisados e tabulados na ferramenta Excel da Microsoft. Dentro desta amostra buscou-se coletar artigos referentes ao tema perícia contábil e posteriormente analisá-los. Após o levantamento de dados bibliográfico foi possível identificar que os peritos contadores encontram dificuldades no decorrer da perícia, e dentro das respostas, as mais relevantes no levantamento de provas periciais, são principalmente em relação à falta de informações completas e claras nos processos, falta de documentação comprobatória e o fato da empresa dificultar o acesso às mesmas. As principais limitações desta pesquisa referem-se à falta de obras relacionadas sobre a causa abordada, limitando a pauta, e recorrendo a artigos científicos em que citamos abordagens de autores, discorrendo sobre todo processo, dificuldades para confecção do laudo pericial, e medidas cabíveis para tomada de decisão judicial.

**Palavras-chave:** Perito Contador. Perícia Contábil. Provas Periciais. Laudo Pericial.

---

<sup>1</sup> Professor do Centro Universitário Brasileiro Cursos de Graduação – UNIBRA. Mestre. E-mail: [tacio.cunha@grupounibra.com](mailto:tacio.cunha@grupounibra.com)

**Abstract:** The Accounting Expertise is a combination of technical and scientific procedures, which aims to verify facts linked to equity, as a fundamental feature. The objective of this study was to identify the main difficulties of the accounting expert regarding the processes of the selection of evidence for the preparation of expert report. To achieve these objectives, as bibliographical research was carried out, with a qualitative, descriptive and explanatory approach, from the analysis of bibliographic data in articles that were collected on the website of the selected digital libraries and magazines, and then analyzed and tabulated in the Microsoft Excel tool. Within this sample, we sought to collect articles related to the theme of accounting expertise and then analyze them. After the collection of bibliographic data it was possible to identify that the accounting experts encounter difficulties in the course of the expertise, and within the answers, the most relevant in the survey of expert evidence, are mainly in relation to the lack of complete and clear information in the processes, lack of supporting documentation and the fact that the company makes it difficult to access them. The main limitations of this research refer to the lack of related works on the cause addressed, limiting the agenda, and using scientific articles in which we cite approaches from authors, discussing the whole process, difficulties in making the expert report, and appropriate measure for judicial decision-making.

**Keywords:** Expert Accountant. Accounting expertise. Forensic evidence. Expert Report.

## 1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo serão apresentados tema, problema e questões de pesquisa; na sequência aborda-se a perícia contábil, o objetivo, a importância, bem como a justificativa e a estrutura de estudo.

As ciências contábeis fazem parte da área das ciências sociais aplicadas, composta por um conjunto de conhecimentos interdisciplinares, e como a administração, economia e estatística, formam grupo das ciências gerenciais.

A Perícia Contábil é um dos ramos da Contabilidade. Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TP n.1 (2020), o conceito referente a perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

A prática de perícia contábil vem se destacando cada vez mais no âmbito judicial, devido aos erros ocorridos nos processos administrativos da organização, que segundo Magalhães e Lunkes (2008) as pessoas culpadas são identificadas para que respondam civil, administrativa e criminalmente por seus atos, aplicando sanções, ressarcimento de danos, punições, de acordo com as leis e normas administrativas.

Por essas razões, e sendo o Brasil o país com o maior número de processos per capita, fato que demonstra a complexidade e o tamanho do desafio que é montar e manter um sistema judiciário eficiente, justo e rápido, para atender à demanda (FILHO, H. P.D. S; TIMM, L. B; FOCHEZATTO, A. *et al*, 2011), é visto que, cada vez mais se faz presente – e necessário – o trabalho do perito contábil como auxiliar da justiça.

Por ser uma área muito abrangente em relação ao campo de atuação do profissional contábil, exige o máximo de conhecimento do profissional, pois ele deve ser um *expert* em relação à sua área de formação, além de possuir conhecimentos no ramo do Direito. Utilizando-se desses procedimentos técnicos e científicos, com o

propósito de esclarecer perante o juiz soluções através de provas documentadas, as quais são necessárias para resolução de ações de litígios (ANDRADE; SANTOS, 2016).

Dentre os vários assuntos em que o profissional contábil pode a vir se especializar para exercer na sua profissão, está a perícia contábil, onde constitui o “conjunto de procedimentos técnicos-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio” (CFC, 2015, n.p).

Portanto, o perito contábil tem um papel importantíssimo no exercício da profissão, que lida com processos que envolvem pessoas e principalmente o patrimônio. Além de obter uma capacidade técnica, é necessário possuir ética, moral e responsabilidade no aspecto profissional.

De acordo com Magalhães, *et al* (2018), é imprescindível que todos os profissionais tenham sob sua incumbência o compromisso quanto aos princípios éticos e morais, de acordo com as normas exigidas perante o código de ética. A formação profissional tem como principal fator a utilização da honestidade e atribuição à eficácia nos processos, que foram designados com o objetivo de zelar por sua imagem.

Na visão de Sá (2011), o principal requisito para exercer a função pericial, é possuir formação superior em ciências contábeis, além de estar registrado no conselho de contabilidade, e de acordo com a região em que é exercida a profissão, também se deve manter em dia as obrigações relacionadas ao órgão. Outra exigência para exercer a função, é estar cadastrado no conselho nacional de peritos contábeis. Logo, a aplicação do exame de qualificação técnica para ingressar no conselho nacional de peritos contábeis, tem como objetivo avaliar o conhecimento e competências técnicas do profissional (CFC, [s.d.]).

Doravante, diante do avanço da tecnologia que vem sendo marcada pela aceleração e variedade de novas ferramentas que estão sendo inseridas no mercado, com o objetivo de aprimorar e agilizar os procedimentos, muitas empresas não tem se adequadado a essas tecnologias da Informação, e por isso, não informatizaram toda documentação física. Sendo assim, ao digitalizar, restaurar e recolher tais materiais, para os inserir em sistemas de informações, o tempo

desperdiçado nas análises das atividades será menor, e gerará uma maior eficiência na elaboração dos laudos.

É preciso ter *expertise* em relação à elaboração do laudo pericial ou parecer contábil, uma vez que ele tem a finalidade de dar o suporte ao juiz no processo decisório, auxiliando em sua sentença, e isso só ocorrerá através da nomeação do perito, já que o juiz não obtém o conhecimento técnico necessário para avaliar o processo litigioso.

Segundo o Conselho Regional de Contabilidade do Ceará (CRC-CE), o juiz tem a incumbência de indicar o perito de sua confiança para realizar o trabalho no qual foi designado, apresentando os devidos laudos por escritos e respondendo as questões pertinentes, com o objetivo de esclarecer as principais dúvidas que possam surgir, das partes interessadas e do juiz do processo.

Uma vez nomeado pelo juiz, o perito contábil tem a responsabilidade de apurar provas e juntar os documentos necessários para a elaboração de um diagnóstico preciso, apesar de muitas vezes se deparar com dificuldades para sua obtenção.

Em contrapartida, o perito contador no momento em que está realizando o levantamento de provas e documentações necessárias para elaboração de uma perícia, muitas vezes se depara com dificuldades para sua obtenção, porém, tais provas e documentos são essenciais para conclusão do laudo pericial.

Diante do exposto, tem-se a seguinte questão problema: Quais as principais dificuldades encontradas pelo perito contador na obtenção de provas para confecção do laudo pericial?

Tendo como objetivo da pesquisa identificar as dificuldades que o perito contador encontra na apuração de provas que possam auxiliar o juiz em sua tomada de decisão no judiciário, em relação aos processos que precisam dos laudos periciais para sua conclusão. Para alcançar este objetivo, foi executada uma busca por artigos referente ao tema, em seguida procurou-se observar dentro da pesquisa os relatos dos peritos.

Visando a demanda crescente de laudos periciais contábeis, a presente pesquisa surgiu após leituras de outros trabalhos acadêmicos publicados na área de contabilidade, especificamente na perícia contábil, e constatou-se as dificuldades do

perito para apuração de provas, visto que, o perito tem que produzir um laudo pericial e apresentar a verdade dos fatos.

Com base nesse contexto, justifica-se esse trabalho levando em consideração a relevância da fidedignidade das provas para elaboração do laudo pericial, com isso o presente trabalho pretende contribuir para expansão da literatura acadêmico-científica no campo da ciência perito-contábil, trazendo evidências sobre a dificuldade no intermédio de provas e laudos, tornando mais ágil os procedimentos e a execução dos trabalhos, com a finalidade de auxiliar o judiciário nas decisões.

O presente trabalho possui cinco capítulos, o primeiro aborda uma breve introdução sobre a perícia contábil, o tema, problema, objetivo da pesquisa e também a sua justificativa.

No segundo capítulo encontra-se o referencial teórico composto pela breve história da perícia contábil, as normas Brasileira de contabilidade para o perito, a importância da perícia contábil, perícia judicial e a contabilidade, o perfil profissional do perito contador, os procedimentos para elaboração de laudos e parecer e a importância dos laudos periciais contábeis.

O terceiro capítulo aborda as metodologias utilizadas para o desenvolvimento e o objetivo da pesquisa, em que a abordagem do problema é qualitativa, seu objetivo é descritivo, explicativo e a pesquisa bibliográfica.

O quarto capítulo relata as discussões e narrativas sobre os resultados e a análise dos resultados, e o quinto capítulo apresenta as considerações finais da pesquisa e sua relação com a questão-problema dispondo de uma conclusão sucinta.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 BREVE HISTÓRIA PERÍCIA CONTÁBIL**

A Perícia como ciência, surgiu com a necessidade de solucionar questões conflitantes, sendo assim, a perícia apresenta sinais de existência desde o início da

civilização. De acordo com as evidências da época, o homem que conduzia a sociedade primitiva naquele período desempenhava as funções de perito, juiz, legislador e executor simultaneamente (ALBERTO, 1996).

Em contrapartida, foi na Índia antiga ocorreu o surgimento do árbitro, e que naquela época eram eleitos pelas partes, com a finalidade de desempenhar as funções de perito e juiz ao mesmo tempo. Conforme utilizavam as práticas para a verificação direta dos fatos, faziam o exame do estado da coisa e tomavam as decisões (ALBERTO, 2012).

Conforme Almeida (1990, n.p, apud ALBERTO, 2000, p.21):

Vamos encontrar vestígios de perícia registrados e documentados na civilização do Egito antigo, e, do mesmo modo, na Grécia antiga, com o início da sistematização dos conhecimentos jurídicos, observando-se, a época, a utilização de especialistas em determinados campos para proceder à verificação e ao exame de determinadas matérias. (ALMEIDA, 1990, n.p, APUD ALBERTO, 2000, p. 21).

De acordo com os relatos dos pesquisadores, a origem da perícia é apontada desde o início da civilização, assim como encontram-se evidências no Egito antigo e na Grécia antiga, quanto ao surgimento do conhecimento jurídico.

Já na Europa, Zanluca (2018) diz que em meado do século XIII, a Europeu presenciou uma grande expansão com relação à contabilidade, principalmente em países como a Grécia, França, Inglaterra e Itália, onde notoriamente se originou como o berço do comércio. Logo, a perícia se aplicava como forma de instrumento de provas, com o objetivo de manifestar a verificação sobre a busca da verdade dos fatos, utilizando os meios contábeis como recursos.

No Brasil, ocorreu o primeiro surgimento sobre a matéria perito contábil no I Congresso Brasileiro de Contabilidade de 1924, que, de acordo com Sá (2011), constatou a necessidade de dividir as funções exercidas pelo profissional contador, de modo que eram atribuídas juntamente às atividades de guarda livro e perito. No mesmo evento foi observada a importância da oficialização da perícia judicial, visto que os trabalhos seriam desempenhados aos membros das ditas câmaras.

Posteriormente, em meados do século XX, originou-se a primeira obra sobre a matéria de pericial, nomeado "*Perícia em Contabilidade comercial*" de João Luiz Santos, no qual, detalhou informações relevantes sobre a matéria (SÁ, 2011).

Conforme Moraes (2005), em 1939 ocorreu a criação do primeiro código de processo civil, através de normas legais como forma de regulamentação referente ao surgimento de novas atividades profissionais, sobre as quais 14 artigos mencionam diretamente o perito judicial.

Já de acordo com Ornelas (2019), o código de 1939 sobre a perícia judicial é realizado através do direito pátrio, em conformidade com regras básicas, aplicada sobre todo território nacional.

Tempos depois, no ano de 1973 entrou em vigor o segundo código do processo civil conforme a lei nº 7.270, de forma que estabelece a necessidade do perito em possuir uma formação universitária, tornando a legislação importante sobre as leis impostas a perícia judicial (MORAIS, 2005).

Em 2015, o Conselho Federal de Contabilidade aprovou as resoluções das Normas Brasileiras de Contabilidade, NBC TP 01 e NBC PP 01, estabelecendo regras sobre a finalidade de esclarecer os procedimentos técnico-científicos, e ao exercício da atividade acerca da perícia contábil sobre o âmbito judicial e extrajudicial, com propósito de elucidar os aspectos dos fatos do litígio (ORNELAS, 2019).

Atualmente, a perícia contábil vem crescendo consideravelmente, e buscando solucionar os casos de litígios, os aspectos patrimoniais, trabalhistas e comerciais, com a utilização da tecnologia em relação à disponibilidade das informações, agilidades nos processos e aplicação de *software* como base de cálculos.

Com o surgimento da pandemia, a área da perícia contábil sofreu pequenos impactos em seus serviços periciais, pois passou-se a utilizar ferramentas digitais, principalmente videoconferências, aplicadas em seus julgamentos e audiências para resoluções de ações trabalhistas que aumentaram nesse período pandêmico.

## **2.2 AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**

Devido a constante evolução e a crescente importância da perícia contábil, é exigido a atualização e aprimoramento das normas endereçadas à sua regência, de

modo a manter permanente justaposição e ajustamento entre o trabalho a ser realizado e o modo ou processo dessa realização.

De acordo com a Resolução CFC nº 1.243, de 10 de dezembro de 2009, tem-se como objetivo estabelecer regras e procedimentos técnicos a serem observados pelo perito, quanto a elaboração de perícia contábil, no âmbito judicial, extrajudicial, inclusive arbitral, mediante o esclarecimento dos aspectos técnicos dos fatos do litígio por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação. Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC, 2020), ao que estabelece a TP 01 (R1), que dispõe sobre perícia contábil: a norma estabelece diretrizes e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito, quanto a realização de perícia contábil, no âmbito judicial e extrajudicial.

Sendo assim, a perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, com a legislação específica no que for pertinente:

- O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil têm por limite o objeto da perícia deferida ou contratada.
- A perícia contábil é de competência exclusiva do contador em situação regular no Conselho Regional de Contabilidade.
- A perícia judicial é exercida sob a tutela do Poder Judiciário. A perícia extrajudicial é exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntário.

A perícia arbitral é exercida sob o controle da lei de arbitragem e pelos regulamentos das Câmaras de Arbitragem, enquanto perícias oficial e estatal são executadas sob o controle de órgãos de Estado, e a perícia voluntária é contratada, espontaneamente, pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.

Já de acordo com a NBC (2012, n.p) PP 01 (R1), que dispõe sobre perito contábil:

O Perito é o contador detentor de conhecimento técnico e científico, regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis, que exerce a atividade pericial de forma pessoal ou por meio de órgão técnico ou científico, com as seguintes denominações:

- (a) perito do juízo é o contador nomeado pelo poder judiciário para exercício

da perícia contábil;

(b) perito arbitral é o contador nomeado em arbitragem para exercício da perícia contábil;

(c) perito oficial é o contador investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado;

(d) assistente técnico é o contador ou órgão técnico ou científico indicado e contratado pela parte em perícias contábeis.

Essa Norma aplica-se aos contadores que exercem a função pericial:

- NBC PG –1 - Código de Ética Profissional do Contador;
- NBC PG 1–0 - Cumprimento do Código, dos Princípios Fundamentais e da Estrutura Conceitual;
- NBC PG 3–0 - Contadores que Prestam Serviços (Contadores Externos);
- NBC PG –2 - Educação Profissional Continuada naqueles aspectos não abordados por esta Norma.

### **2.3 A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL**

A perícia contábil se caracteriza como uma das profissões que mais crescem com relação ao segmento da contabilidade, visto que seu papel principal é de auxiliar o poder judiciário no processo decisório entre as partes litigantes, em que o profissional se utiliza do recolhimento de materiais como forma de instrumentos na elaboração dos laudos periciais nas figuras de provas.

Segundo Alberto (1996, p.19), a perícia contábil, "é um instrumento especial de constatação, provas ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situação, coisa ou fato", ou seja, busca esclarecer as causas conflitantes em questão.

Logo, segundo Jesus (2000, p.1),

A prova é a forma objetiva de conhecermos a verdade de um fato, a veracidade de um feito ou a real percepção de um objeto ou coisa examinada, de maneira a impedir qualquer outro entendimento. E, considerando-se sob esse aspecto, é o meio de se levar para os autos

documentos, provas periciais, peças ou declarações de testemunhas, tudo que se colheu nos exames efetuados, procurando-se transportar a verdade dos fatos para os autos do processo. (JESUS, 2000, p. 1).

Portanto, a perícia se faz necessária na busca das verdades dos fatos, na qual se utiliza da metodologia técnica e científica através dos laudos, com propósitos de esclarecer as informações de forma a auxiliar os juízes em suas decisões.

Algumas vezes ocorre a falta de matérias legíveis, que são necessárias para que o perito possa elaborar as provas cabíveis, visto que se toma como base em o seu parecer mediante os laudos.

A perícia contábil é uma área de atuação da contabilidade com propósitos claros de trazer fatos elucidativos, visando esclarecer ao juiz de direito, administrador judicial, síndicos ou a outras autoridades a verdade mediante prova competente com respaldo documental (ALBERTO, 2012).

Sendo assim, a perícia contábil tem que ser bem fundamentada na sua elaboração, com bastante clareza, objetividade e argumentos precisos para que seja entendida da forma mais clara possível, uma vez que ela servirá de instrumento em uma tomada de decisão que afetará de forma direta ou indireta um dos litigantes.

Os riscos na perícia contábil, como em qualquer outra área tem seu percentual de incidências. Mesmo o menor dos erros, pode ocasionar uma opinião errada e produzir uma informação que leva a elaboração de uma prova falsa. O perito não pode errar, e por isso tem que se ater a todos e quaisquer meios de recursos ao seu alcance.

De acordo com Garcia (2012, p. 5, apud LARA; BORGES, [s.d.], p. 4), “a perícia contábil é uma das vertentes da ciência contábil social, pautada em uma fundamentação epistemológica e filosófica”. Logo, “dessa forma, o perito leva à justiça a veracidade dos fatos ocorridos, análise por análise, através de domínio, provas e experiência sobre o assunto.” (LARA; BORGES, [s.d.], p. 4).

Diante do estudo e das observações realizadas, sabemos que a perícia contábil se torna cada vez mais relevante em decorrência das constantes alterações nas práticas contábeis, as quais são acompanhadas pelas diversas mudanças globais. A tecnologia tem um enorme papel nessas mudanças, facilitando para o profissional realizar todo processo, desde o início do recolhimento de provas, das técnicas como exames, vistoria, indagação, investigação e arbitramento, até a defesa da causa diante ao juiz.

Nesse contexto, o meio digital é excelente e inovador, sendo de suma importância na existência da justiça, sem dúvidas a atificação digital de forma conjunta com a perícia tem muito a contribuir na mobilidade jurídica e qualidade no trabalho exercido pelo perito, pois veio somar na agilidade de obtenção de provas, nos processos da justiça, e nos levantamentos das fundamentações do profissional contábil, permitindo análises mais detalhadas em um menor espaço de tempo.

Portando o laudo pericial, peça elucidativa, confeccionada por um profissional capacitado, dotado de ética e reconhecido saber técnico-científico, é um meio de prova que contribui para a certeza jurídica, sendo esta decisiva para tomada de decisões dos magistrados.

As principais limitações desta pesquisa, refere-se a falta de obras relacionadas quanto a causa abordada, limitando a pauta, e recorrendo a artigos científicos em que citamos abordagens de autores, discorrendo sobre todo processo, dificuldades para confecção do laudo pericial, e de tudo que é preciso para tomada de decisão do juiz.

Dentre a perícia contábil existem vários tipos de perícia, que variam segundo o ambiente de realização, que se divide e conceitua as espécies de perícia em quatro.

A primeira é a Perícia Judicial, em que serve como um instrumento de prova, em que os magistrados se utilizam para obter a verdade de forma concreta, quanto aos fatos ocorridos entre as partes. Nela é visto que no ramo da Contabilidade, e para sua realização, faz-se necessário profissional especializado que esclareça questões sobre o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas, que utiliza um conjunto de procedimentos técnicos que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio.

A segunda é a Perícia Semijudicial, conhecida também como Perícia Administrativa, tem aparato estatal, na esfera executiva e/ou legislativa. Por estarem sujeitas às regras legais e regimentais, se assemelham à Perícia Judicial. Se necessário, poderá fazer parte posteriormente de um processo judicial.

A terceira é a Perícia Extrajudicial, em que é aquela realizada fora do judiciário, por vontade das partes. Seu objetivo poderá ser desde demonstrar a verdade ou não do fato em apresentado, discriminando interesses das pessoas envolvidas nas matérias conflituosas, ou comprovar fraude, desvios, simulação.

A quarta é a Perícia Arbitral, ela ocorre em juízo arbitral, acontece de forma voluntária e consensual, mediante desejo das partes envolvidas, em resolver questões litigiosas referentes a direitos patrimoniais disponíveis com mais agilidade, mas com o mesmo rigor como se fosse feita pelo Poder Judiciário.

## 2.4 A PERÍCIA JUDICIAL E A CONTABILIDADE

A perícia contábil-Judicial é essencial para solucionar litígios na Justiça, assim definindo o trabalho do perito contador. O poder judiciário recorre ao perito contábil quando o Juiz necessita de um laudo profissional especializado ou para atender ao pedido das partes envolvidas no processo. Grande parte das perícias na área da contabilidade são requeridas principalmente na parte de levantamento de perdas e danos, avaliação de haveres da dissolução ou saída da sociedade, revisão de encargos financeiros contra bancos e outras questões como *Leasing* e prestação de contas (ZANLUCA, 2018).

De acordo com Sander e Neiva (2020), quando se trata da Justiça Estadual, no Foro Cível, concentram-se demandas que envolvem aspectos patrimoniais, alimentares, relacionamentos comerciais e contratos de toda natureza, nos quais estejam presentes os direitos e obrigações de ordem privada relativos às pessoas, aos bens e as suas relações. A perícia é um meio de prova previsto no direito, assim como a documental, a testemunhal e a do depoimento pessoal.

Pela definição da Norma Brasileira da Contabilidade, a perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnicos, que tem por objetivo a emissão de laudos ou pareceres sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificado.

A lei das Falências, fortaleceu no mercado a importância da perícia contábil, isso, porque a nova norma determina que pedido de recuperação Judicial – instrumento que substituiu a concordata e é considerada a principal novidade – só será apreciado depois que um especialista apresentar um parecer sobre situação contábil da companhia (SANDER; NEIVA, 2020).

De acordo com Zanluca (2018), no caso da judicial, o perito contador é nomeado por um juiz para analisar uma determinada causa e emitir seu parecer. No caso da perícia extrajudicial, ela serve para analisar bens e direitos, cálculo de indenizações, venda e compra de empresas, partilha de bens, liquidação de haveres, e divórcio. A perícia é o único meio de prova capaz e eficaz de avaliar as questões materiais que são controvertidas durante a ação.

Conforme Alberto (2012), o contador na função de perito deve manter adequado nível de competência profissional, e está sempre atualizado sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), além das técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis à perícia. Portanto, o trabalho do perito contábil tem como base a análise de livros, registros de transações e documentos que envolvem os fatos a serem investigados.

Porém na prática, os peritos na maioria das vezes procuram procedimentos de acordo com os fatos adotados pelas partes, desde que não comprometam as normas legais e a sua ética profissional. Ao desenrolar do processo da perícia, três profissionais podem atuar concomitantemente, pois o autor e o réu podem indicar assistentes técnicos para acompanharem o profissional indicado pelo magistrado (ZANLUCA, 2018).

Este faz o laudo e o submete aos assistentes, caso um deles discorde, é feito então um outro laudo. Caso a perícia seja solicitada, isso indica que já não há condições de resolver o que está sendo pleiteado por uma das partes com as provas existentes. Surge então a necessidade de entrar na matéria técnica, nome dado à perícia, seja ela contábil, administrativa ou médica, entre outras. Na área como a Justiça de trabalho é enorme a procura pela perícia, já na justiça estadual, em que as áreas cível, de família e fazenda pública, a perícia não é muito pedida na fase de instrução do processo.

Entretanto, segundo Sande e Neiva (2020), o laudo pericial é solicitado na liquidação da sentença. O perito é indicado pelo juiz e goza da sua confiança, realizando o trabalho e apresentando laudo por escrito, respondendo aos quesitos determinados, e os quesitos são questões ou perguntas determinadas pelo juiz ou pelas partes interessadas.

## 2.5 O PROFISSIONAL PERITO CONTADOR

O contador está entre os profissionais com mais destaque em relação ao apoio à gestão, pois, segundo Zanna (2005, p. 19) “quando a sociedade deve tratar de assunto de economia empresarial, tributos, previdência, bens familiares, partilhas, etc. Busca a segurança da orientação e dos serviços de um contador.”.

E devido às mudanças crescentes da economia, a busca por esses profissionais têm se tornado frequentes. Portanto, esses profissionais precisam estar altamente capacitados e conhecedores das Legislações Nacionais e Internacionais, pois desempenham um papel importante para a sociedade, uma vez que se constitui em instrumento capaz de fornecer informações a fim de elucidar questões litigiosas, tanto na esfera judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral.

Deste modo, é preciso desenvolver habilidades e competências para emitir opinião sobre questões que envolvem o patrimônio individualizado, com o intuito de produzir um laudo pericial contábil de forma segura, e que apresente as verdades dos fatos da matéria em questão, auxiliando nas decisões e acordos.

De acordo com Santin e Bleil (2008), a prática da atividade de Perito Contábil é exclusivamente reservada e atribuída ao bacharel em Ciências Contábeis e aqueles que tenham equiparação legal, porém para os assistentes dos mesmos, não é regra que sejam formados ou estudantes de ciências contábeis, podendo advirem de diversas áreas do conhecimento.

Para Neves Junior e Brito (2012) o profissional que atua na área de perícia contábil deve apresentar outras características como: atualização permanente dos conhecimentos, capacidade de comunicação, conduta ética, independência, eficiência na comunicação escrita e possuir a habilidade de analisar e interpretar as demonstrações financeiras. Pois, devido às constantes demandas existentes do poder judiciário, o mercado passou a exigir que este profissional tenha aprimorado competências e as habilidades supracitadas, necessárias à execução dessa atividade que é destinada à tomada de decisão.

## 2.6 PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS E PARECER

Os procedimentos periciais contábeis, visam fundamentar o laudo pericial contábil, e o parecer pericial contábil além de abranger total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação, certificação e testabilidade.

O perito contador no momento em que está realizando o levantamento de provas e documentação necessária para elaboração de uma perícia, muitas vezes se depara com dificuldades para sua obtenção, porém, tais provas e documentos são essenciais para conclusão pericial.

A prova pericial é obtida mediante procedimentos determinados pela Resolução do CFC n. 858/99 – Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC-T 13.4.1, da Perícia Contábil. E os principais meios de prova admitidos em processos judiciais pela legislação brasileira são: depoimento pessoal, confissão, exibição (de documento ou coisa), testemunho, perícia, inspeção judicial

De acordo com a Resolução CFC nº 1.243/2009, os procedimentos de perícia.

Figura 1 – PROCEDIMENTOS DE PERÍCIA



Fonte: Leticia Dal-Fré (2013, p. 22), adaptado da Resolução nº 1.243/09

De acordo com a resolução nº 1.244 do CFC em 2009,

O exame é a análise de livros, registros das transações e documentos. A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial. A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato

relacionadas à perícia. A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias. O arbitramento é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico. A mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações. A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas. A certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional.

De acordo com o Decreto-Lei nº 9.295/46, na alínea “c” do art. 25, determina que o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil somente sejam elaborados pelo contador que esteja devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (BRASIL, 1946).

Esses laudos e pareceres devem registrar de forma abrangente o conteúdo da perícia, e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto, e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

No decorrer do trabalho a perícia contábil pode ser requisitada para esclarecer vários fatos, e como base na afirmação das conclusões do perito, é necessário elaborar provas baseadas nos elementos da perícia.

Zanna cita que:

A prova é algo material ou imaterial, por meio da qual o indivíduo se convence a respeito de uma verdade ou de sua ausência. A prova válida é a maneira pela qual cada um de nós atinge a certeza do que seja verdade ou não verdade, aceitável ou inaceitável em certo momento, segundo certas circunstâncias (metodologia) e em determinado local. (ZANNA 2005, p. 46).

Doravante, o laudo pericial demonstra o parecer exposto das diligências e o Juiz analisa. O mesmo deve ser entregue impresso, assinado e rubricado, pois se trata de peça formal.

Para Magalhães *et al* (2001. p. 39),

O laudo pericial é elaborado individualmente pelo perito. Os assistentes técnicos oferecerão pareceres. É o laudo que consubstancia o trabalho pericial nos aspectos de exposição e documentação, principalmente no propósito de expressar a opinião do perito sobre questões formuladas nos quesitos.

O laudo pericial traz consigo as abordagens feitas durante o processo pericial, mostra de forma transparente, o resultado da conclusão do perito contador.

O parecer pericial contábil também é importante instrumento de subsídio, pelo qual o Perito Contador assistente emite opinião sobre as diligências realizadas, disponibilizando ao juiz e as partes significativos resultados para dirimir o litígio.

## **2.7 A IMPORTÂNCIA DOS LAUDOS DA PERÍCIA CONTÁBIL**

O laudo pericial tem fundamental importância nas decisões judiciais, pois ele que leva a certeza dos fatos ao juiz para tomada de decisões, portanto o mesmo é de tanta relevância que precisa ser emitido por profissionais de capacidade técnica e científica.

Para Magalhães e Lunkes (2008). O laudo pericial é elaborado individualmente pelo perito. Neste está a documentação de perícia, com fatos, operações realizadas e as conclusões devidamente fundamentadas a que chegou o perito.

O laudo pericial é peça fundamental para a tomada de decisão do Juiz, pois são baseadas em fatos reais, os quais, dão subsídio para a confirmação das provas.

O “laudo é a peça escrita, na qual os peritos contábeis expõem, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registraram além das conclusões fundamentadas da perícia” (HOOG, 2015, p. 2). Não existe um modelo obrigatório de laudo pericial, pois cada perito trabalha com determinado padrão, sempre com o intuito de ser completo e de fácil entendimento por parte do juiz, para que a decisão dele seja tomada com base nas constatações do perito (PRADO, 2019).

Na Norma Brasileira de Contabilidade, a PP 01 no artigo 5, diz que a:

Competência técnico-científica pressupõe ao perito manter adequado nível de conhecimento da ciência contábil, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, da legislação relativa à profissão contábil e aquelas aplicáveis à atividade pericial, atualizando-se, permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização. (BRASIL, 2012, p. 24).

Durante a elaboração do laudo pericial contábil, o perito contador jamais deve ser subjetivo nas respostas que precisar responder, mas sim apresentar qualidade argumentativa para contribuir da melhor maneira possível na tomada de decisão que cabe ao Juiz determinar no veredito final, assim ressaltada na citação acima.

Ainda de acordo com Sander e Neiva (2020), outro ponto essencial é a objetividade do documento, procurando responder aos quesitos de forma satisfatória, sem argumentos e fatos inúteis, que não acrescentam em nada. A recomendação é utilizar apenas os argumentos indispensáveis e que de fato tenham relevância dentro do tema que está sendo analisado naquele momento.

A clareza também é fundamental na elaboração de um laudo pericial, afinal, o objetivo é entregá-lo para o juiz responsável, que fará a análise do documento. Desta forma, quanto mais fácil e rapidamente ele conseguir compreender os argumentos construídos, maiores as chances de o laudo ter um efeito positivo no processo.

Conforme Juliano (2009, p.21),

O direito reconhece como meios de prova oral e material: confissão, depoimentos das partes, documentos, presunções e indícios, testemunhas e exames periciais chamados de laudos. (JULIANO, 2009, p. 21).

A prova pericial consiste em exame, vistoria e avaliação, que no modo geral, só são promovidos por profissional habilitado no assunto em que a perícia está envolvida. Como o juiz não é conhecedor de todas as técnicas disponíveis, por mais culto e inteligente que seja, por não ter os conhecimentos necessários, procura então pessoas de sua confiança que entendam da matéria que irá julgar. Por exemplo, nos casos que envolvem a técnica de contabilidade, ele utiliza-se de contadores para assim, reunir provas para sua tomada de decisão (Alberto, 2012).

O trabalho do perito resultará na elaboração de um laudo pericial, que é o resultado do conhecimento técnico sobre o assunto de uma lide judicial. Constitui-se o perito, também denominado de especialista em perícias, em um auxiliar da justiça que executa seu trabalho leal e honradamente (JULIANO, 2009).

No que tange ao exame (laudo pericial), Sande e Neiva (2020), diz que é relativo a pessoas, documentos e livros, aparatos móveis e semoventes. Já na vistoria, é a mesma inspeção, só que aplicada a imóveis e locais, como também máquinas e equipamentos. Arbitramento é o exame que os peritos fazem de alguma

coisa, direito ou obrigação para determinar o valor estimado do dinheiro. É realizado utilizando-se de métodos técnicos e científicos.

O arbitramento resolve antagonismos entre disposições espaciais ou valores de coisas, direitos e obrigações. A materialização da perícia judicial é direito das partes envolvidas no processo, que somente será negada se a prova não necessitar de conhecimento técnico ou for desnecessária em vista de outras provas produzidas, ou for impraticável a sua verificação. A designação de perícia geralmente ocorre quando não é possível a conciliação entre as partes durante audiências, que é umas das fases programáticas do processo (ALBERTO, 2012).

Segundo Zanluca (2018), uma diferença fundamental das provas apresentadas pelas partes no processo, em relação à prova fornecida pela perícia, está em que, na primeira, os autores e réus ao apresentá-las não estão sujeitos à isenção, quanto que, na última, esta é a característica fundamental. Outra diferença está em que as provas trazidas aos autos do processo pelas partes, podem versar sobre assuntos de qualquer natureza, e a perícia será provocada, quando o assunto carecer de conhecimentos técnicos e científicos.

Após serem cumpridas as vistorias, exames e trabalhos de campo de acordo com as necessidades, que nada mais são do que diligências havendo a convicção do perito de como se deram os fatos, situações ou coisas que foram objeto da perícia designada no processo, ele então trata de redigir o laudo pericial, o qual se constitui de uma peça técnica que será entranhada e juntada aos demais documentos já existentes nos autos.

De acordo com Crepaldi (2019), parecer técnico do assistente contesta ou apoia o laudo do perito. No parecer do assistente técnico, é possível constar a contestação de teses, cálculos financeiros e contábeis, princípios adotados, cálculos matemáticos, pressupostos, índices, fórmulas, avaliações e diagnósticos constantes nos laudos dos peritos.

É cabível o assistente louvar, falar bem sobre o laudo do perito naqueles itens que coincidem e ajustam-se às suas teses, e que venham a colaborar com a parte que representa.

Todo item contestado pelo assistente no laudo do perito carece ser escrito com uma boa descrição do que a questão envolve, a fim de que surta o efeito pretendido.

A construção do parecer do assistente precisa ser sólida, de forma que as contestações feitas ao laudo do perito tenham força suficiente para substituir o que ele diz. Se com isso começar a valer a tese do assistente, ganhará a parte que este apresenta. Estará, assim, o assistente técnico satisfazendo a incumbência que lhe foi conferida (CREPALDI, 2019).

A utilização de soluções tecnológicas nas empresas diminuiu consideravelmente o risco eminente de perda de documentos por má conservação ou qualquer outro motivo, uma vez que essa permite que os documentos sejam armazenados em diversas fontes de dados, inclusive “nuvem”, garantindo, assim, que quaisquer falhas no processo não ocasionem na perda total das informações. Assim também facilitando o trabalho do perito no recolhimento de dados, nas junções de provas, na mensuração, na autenticidade e veracidade das informações compreendidas no processo judicial.

### **3 METODOLOGIA DA PESQUISA**

O presente estudo tem como desenvolvimento uma pesquisa descritiva, explicativa, bibliográfica e uma abordagem qualitativa.

Neste capítulo, inicialmente, descreve-se o enquadramento metodológico do estudo. Em seguida, apresentam-se os procedimentos utilizados para a coleta e análise dos dados técnicos e procedimentos operacionais e por último, destacam-se as limitações da pesquisa.

#### **3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO**

Fontelles *et al* (2009), afirma que os procedimentos técnicos adotados em pesquisa científica, refere-se a qual técnica utilizar para obter os resultados previstos

e imprevistos no projeto, entre as técnicas mais comumente utilizadas pode-se destacar: a pesquisa bibliográfica na qual tecnicamente busca os resultados baseada em material já publicado, como por exemplo, livros, periódicos, fotos, documentos, cartas, etc.

Assim, com os procedimentos metodológicos caracterizados, é possível seguir com a pesquisa para a resolução dos problemas expostos. Este trabalho quanto a sua tipologia para abordagem do problema caracteriza-se como qualitativo.

Segundo Diehl e Tatim (2004, p. 52):

Os estudos qualitativos podem descrever a complexidade de determinado problema e a interação de certas variáveis, compreender e classificar os processos dinâmicos vividos por grupos sociais, contribuir no processo de mudança de dado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos. (DIEHL; TATIM, 2004, p.52).

Sendo assim, a pesquisa se enquadra como qualitativa por ser uma pesquisa que se faz necessário o levantamento de dados, em relação às dificuldades do perito contábil no processo de seleção de provas para fundamentação dos laudos periciais, para que se possa compreender e interpretar o assunto abordado.

Quanto aos objetivos, caracterizam-se como descritivos em que se utiliza de métodos e técnicas de pesquisas embasados em conhecimento científico.

Segundo Cervo, Bervian, e Da Silva (2007), a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los.

Conforme Gil (2007), é uma análise em profundidade que visa descrever, classificar e interpretar o objeto estudado. Utiliza técnicas mais sistematizadas e rigorosas. Elas podem ir além da mera identificação de variáveis, aproximando-se, nesse caso, da pesquisa explicativa, analisando detalhadamente fatos e fenômenos.

Segundo Gil (2002, p.42), o “objetivo primordial é a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”. Desta forma, este estudo baseia-se em descrever a importância do perito contábil para o poder judiciário e sociedade, suas responsabilidades em conformidade dos mesmos com as normas e legislações correspondentes, os procedimentos para obtenção de provas e elaboração dos laudos.

Os procedimentos adotados se classificam como bibliográficos (fonte secundária). A pesquisa bibliográfica abrange um acervo de publicações relacionadas ao tema estudado, presente em livros, revistas, monografias e teses etc., tendo como objetivo colocar o pesquisador em contato com os assuntos tratados sobre a temática (LAKATOS E MARCONI, 2003).

Para Gil (2008), existe uma principal vantagem com relação às pesquisas bibliográficas, que seria a quantidade de informações dos diversos autores acerca do tema no qual o pesquisador tem contato, quantidade essa superior à que obteria se optasse por coletar pessoalmente.

Outro método bibliográfico utilizado foi o método explicativo, que no entender de Gil (2007), visa especialmente a identificação de fatores que determinem ou contribuam para que determinados fenômenos ocorram. Ela permite grande aprofundamento no entendimento acerca da realidade. A pesquisa explicativa, muitas vezes, é a continuação de uma pesquisa descritiva.

Dessa forma, a pesquisa exposta teve como objetivo esclarecer a importância do perito contador, sua atuação, habilidade, conhecimento e ética. Além de relatar as dificuldades no recolhimento de materiais para fundamentação dos laudos periciais e a utilização da tecnologia como base de apoio, com o propósito de contribuir na tomada de decisão no poder judiciário.

Como forma de conhecimento sobre o assunto, através da utilização de pesquisas bibliográficas por meio de livros, artigos científicos e *sites*, tendo como base os aspectos teóricos sobre a perícia contábil.

Descrevendo o modo de atuação do profissional, suas habilidades e conhecimentos para fomentação dos laudos periciais, seu senso de ética e responsabilidade na busca de esclarecer a verdade dos fatos, com o propósito de contribuir na tomada de decisão do poder judiciário.

### **3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS**

Inicialmente, realizou-se a pesquisa bibliográfica para abordar os temas pertinentes à problemática proposta, a partir de obras literárias disponíveis na Biblioteca da Unibra – Centro Universitário Brasileiro, além de artigos científicos, dissertações e Trabalhos de Conclusão de Curso disponíveis na rede mundial de computadores.

Foram estudados autores como Martinho Maurício Gomes de Ornelas, Antonio de Deus Farias Magalhães, Antônio Lopes de Sá.

Complementou a revisão de literatura, estudos anteriores pesquisados na plataforma do Google® Acadêmico, que contribuísse de forma relevante no referencial teórico do estudo.

Buscou-se coletar com as palavras-chave “Perícia Contábil; A importância da perícia contábil e Laudo Pericial Contábil”, artigos referentes ao tema perícia contábil, que após a leitura dos títulos e resumos e posteriormente analisados alguns aspectos como a importância do profissional na área contábil, no auxílio no poder judiciário e na sociedade.

E a necessidade de fornecer informações fidedignas e confiáveis sobre os questionamentos referentes às situações patrimoniais, trabalhistas, comerciais entre outros.

#### **4 ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Foi realizada uma busca por meio de pesquisa referente ao tema, em artigos científicos na rede mundial de computadores, que resultou em 16 artigos, dos quais após leitura, foram escolhidos 04 artigos, que contribuiriam acerca do problema abordado. Dentre esses, dois artigos fazem referência aos estudos relacionados aos assuntos, em que destacam os autores Franciele Behenck de Souza com o tema Perícia contábil: As dificuldades encontradas pelo perito contador na execução da perícia contábil em 2016, e Suelen Botelho Colombo com o tema Perícia contábil trabalhista: Dificuldades e cuidados no levantamento de provas em 2020, assim foi

possível identificar quais são as dificuldades que o perito contador encontra para realizar a perícia.

Com base no estudo correlatos de Colombo (2020), é possível encontrar diversas dificuldades e cuidados no momento do levantamento de provas periciais para a elaboração da perícia contábil. As dificuldades encontradas foram documentos e informações omissas, aceite de provas pela falta de fundamento na apresentação das provas periciais, e os cuidados que se deve ter na busca de evidências, informações e dados que devem ser analisados meticulosamente, provas objetivas, claras, sucintas que possam sanar os questionamentos levantados durante o processo.

Portanto, pode-se observar que apesar das dificuldades encontradas pelos peritos é possível realizar a perícia e elaborar os meios de provas com ética e profissionalismo, buscando realizar a perícia sem erros, para que seu trabalho seja considerado de qualidade e para que não seja contestado, e assim possa auxiliar o juiz ao dar valor à sentença proferida.

No estudo realizado por Kempner (2013), sobre a importância dos trabalhos do perito contador e das provas periciais para amparar os juízes, foi identificado que o perito contador encontra dificuldades no momento da busca de provas que possa concluir o caso, pois existem diversos tipos de provas que devem ser consideradas em todos os processos e que demandam tempo para que o perito possa efetuar levantamento.

Essas dificuldades se dão pelo fato de existir diversos tipos de prova, às vezes são muito peculiares as causas que são solicitadas pelos juízes, e então se esclareça as divergências existentes no processo, o que dificulta ou impossibilita a obtenção de provas.

Já no estudo de caso de Souza (2016), que tem como o objetivo analisar e identificar quais são as dificuldades que os peritos contadores encontram para executar a perícia contábil através de um questionário aplicado na 1ª à 4ª Varas do Trabalho de Criciúma, obteve-se as seguintes respostas: ausência de documentos; documentos com ambiguidade, o que torna possível a interpretação com duplo sentido; dificuldade na interpretação das premissas; quando a empresa investigada detém a documentação e dificulta o acesso à mesma, e falta de clareza na sentença.

Outro questionamento feito em seu estudo foi para saber se existem barreiras no levantamento de provas, e quando questionados, os peritos responderam que existem dificuldades na obtenção das mesmas, decorrentes da barreira para apresentar os documentos por parte da empresa; omissão de documentos pelas partes, o que dificulta o levantamento de dados para a formação do laudo; necessidade de locomoção até o local onde se encontra a empresa.

Foi observado também que os principais os tipos de provas que causam maior dificuldade de serem obtidas, são as que necessitam de documentação particular dos sócios, bem como a dificuldade de encontrar nos livros contábeis as informações necessárias à conclusão do trabalho.

Analisando as respostas obtidas no questionário, percebe-se que existem diversas dificuldades na obtenção de provas, deixando uma lacuna no laudo e/ou parecer por falta de fundamentos na apresentação das provas, o que impossibilita o aceite nos processos judiciais.

Por isso o profissional da área contábil, o perito, deve se manter sempre atualizado referente às normas e legislações e para que possa haver confiança na relação juiz *versus* perito, pois essa falta de conhecimento torna-se uma dificuldade para o perito.

No que se refere ao estudo de Dal-Fré (2013), reforça o assunto em que, através de pesquisa de campo em relação as dificuldades no decorrer da atuação do perito, pode se observa que dos 99 peritos entrevistados 28,3% citaram que há falta obtenção de documentos necessários, já 31,3% relatam do tempo para realizar o trabalho, os outros 25,3% acreditam que há falta de reconhecimento do trabalho/profissional por parte do conselho.

#### **4.1 PRINCIPAIS DIFICULDADES DO PERITO**

Os resultados adquiridos pelo estudo apontam alguns predicativos que precisam ser assegurados pelos peritos para realização de análise: assiduidade,

credibilidade, domínio dos dados, da matéria periciada, confirmando atributos primordiais para o exercício da profissão.

As dificuldades para confecção do laudo pericial abordadas no estudo foram: a ausência de documentos físicos ou digitalizados, adulteração dos livros contábeis, documentos fraudulentos com intenção de lesar interesses alheios, documentos com ambiguidade, o que torna possível a interpretação com duplo sentido, e quando a empresa investigada detém a documentação e dificulta o acesso da mesma.

O contador Responsável pela contabilidade tem a obrigação de manter a organização da escrituração, a ausência de hábitos de organização advinda do contador da empresa evidencia a negligência profissional, pois os livros e escrituração devem ser mantidos guardados em lugares adequados. O atraso nas verificações, omissões, e lançamentos errados dificultam o trabalho do perito, podendo assim, trazer sérios problemas para os gestores (MAGALHÃES; FAVERO; LONARDONI, 2009).

As dificuldades encontradas pelo perito podem se originar na negligência do profissional contador da instituição, tendo em vista que esses profissionais podem ter como hábito comportamentos que são caracterizados como desorganizados, se tratando dos livros contábeis em um estado de conservação não adequados, documentos faltantes, escriturações guardadas em lugares impróprios, etc. Esse comportamento do contador, além de trazer sérios problemas para a empresa, dificultam a atuação do perito.

O trabalho do contador em si tem por característica a organização, com planos previamente elaborados e guiados por normas. Planos incompletos, função de conta mal definida, desdobramento excessivo de contas, livros que não atendem às exigências, escrituração errada, são causadores de imperfeições nos laudos periciais, o que levam a interpretações erradas (MAGALHÃES; SOUZA; FAVERO, *et al*, 2008).

Quando se trata de adulteração, a alteração da escrituração, eliminações e acréscimos que tenham por finalidade alterar os registros propositalmente e falsificações, estas podem ser no que se refere: a valor, histórico, a data, contas contábeis. Para serem descobertas é necessário apenas uma simples análise da representação gráfica ou confrontar documentação com outras partes da escrituração (MAGALHÃES; SOUZA; FAVERO, *et al*, 2008).

São atitudes que visam mascarar a verdade, ocultar os fatos, valores, datas, e dificultar a investigação do perito e a apresentação da verdade, que sempre são descobertas quando analisadas as demais documentações e feito um comparativo.

Ocasionam fraudes as intenções de lesar interesses alheios, como entradas de dinheiro sem origem, falsas falências, lucros líquidos alterados, inúmeras repetições de saída de dinheiro para o mesmo fim, e quaisquer outras falsidades escritas e praticadas com intenção criminosa.

Para revelar fraudes, é necessário fazer análises na documentação para verificação da existência, ou não, dos documentos comprobatórios, ou para constatação de ausência do lastro documental (MAGALHÃES; LUNKES, 2008).

Os erros e imperfeições que devido ao fato do contador da entidade não possuir a devida cautela, trazem prejuízos morais e materiais contrários ao dono de uma organização em desconformidade, falsa verificação de caixa, conta de terceiros em que o saldo não condiz com a realidade, registro de operação feita de maneira errada.

Essas irregularidades decorrentes da execução do serviço contábil são de inteira responsabilidade do profissional, que terá que responder moralmente ou materialmente pelos prejuízos que causar.

Culpas profissionais definem-se, como todas as atitudes que são de responsabilidades do contador, devido ao fato de o mesmo não ter tido o cuidado necessário. Ao dono da entidade, poderá acarretar sérios danos morais.

Concluimos com o estudo que a necessidade que o perito contador tem em apresentar um trabalho cauteloso na obtenção de provas e com qualidade, para garantir com isso, novas nomeações feita pelo juiz, já que a nomeação está ligada diretamente com a qualidade dos serviços prestados.

Com os questionamentos e dificuldades realizados verificou-se a necessidade que os peritos têm em estar constantemente estudando e atualizando seus conhecimentos, visto que os profissionais que exercem a função de perito contábil são autodidatas e já sabem onde buscar as informações necessárias ao seu conhecimento profissional.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo identificar as principais dificuldades do perito contábil, sobre o processo de seleção de provas para confecção de laudo pericial.

Logo, é visível a importância da atuação do profissional da área da perícia contábil sobre o processo de seleção de provas para a construção do laudo pericial, fazendo que assim auxilie o poder judiciário em suas decisões. Também é necessário que o perito esteja sempre atualizado em relação às normas e legislação em que se refere à perícia contábil, sobretudo ao que diz respeito à conduta ética, moral e responsabilidade.

Sendo o principal requisito ser formado em bacharel em ciências contábeis e está devidamente inscrito no conselho de contabilidade, além de possuir conhecimentos necessários para poder exercer a função, na busca de fundamentar os laudos perícias de maneira clara e objetiva, trazendo a verdade, assim como obedecendo ao prazo estimado para a entrega das provas, e possuindo sigilo ao serviço ao que foi designado.

A pesquisa constatou as seguintes dificuldades: a ausência de documentos físicos ou digitalizados, adulteração dos livros contábeis, documentos fraudulentos, documentos com ambiguidade e a dificuldades no acesso da informação sobre documentos por omissão das partes interessadas.

Tendo em vista que a contabilidade é uma ciência que visa fornecer informações para tomada de decisões, os usuários (juízes, peritos, e partes do processo) acabam sendo prejudicados na conclusão do processo. Portanto, laudos mal elaborados, quesitos mal respondidos, intempestividade de fornecimento de informações, desconsideração parcial ou integral dos laudos pelos juízes são fatos que podem ocorrer diante de tantas dificuldades apresentadas pelo presente trabalho.

Na busca sobre o tema proposto houve limitações referentes à falta de obras relacionadas sobre a causa abordada, limitando a pauta, e por isso foi necessário recorrer a artigos científicos, em que citamos abordagens dos autores Franciele

Behenck de Souza (2016) e Suellen Botelho Colombo (2020), para discorrer sobre as dificuldades do perito contábil no processo de seleção de provas.

É necessário haver novas pesquisas referentes ao tema abordado, para melhor entendimento sobre a causa, e melhor solução para as dificuldades pautadas, pois é uma área em que não se possui um enfoque aprofundado e a bibliografia disponível para o estudo é pouco explorada. A realização desta pesquisa pode contribuir para os acadêmicos que estão concluindo o curso de ciências contábeis a terem um maior conhecimento quanto as dificuldades que o profissional possa encontrar no exercício de sua profissão.

## 6 REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 1996.

ANDRADE, Dayane Monalise de; SANTOS, Rafael Bendito dos. A relevância do laudo pericial contábil na perspectiva de magistrados. *In*: SEMINÁRIO UFPE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, 10., 2016, Recife. **Anais eletrônicos** [...]. Recife, Anais do Congresso UFPE de Ciências Contábeis, 2016, p. 1-15. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/SUCC/article/view/3599>. Acesso em: 21 out. de 2021.

BRASIL. **Decreto-lei n. 9.295**, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/contabil/decretolei9295.htm>. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Normas brasileiras de contabilidade: perícia contábil – NBC TP 01 e NBC PP 01 (CFC)**. Brasília, Conselho Federal de Contabilidade, 2012. Disponível em: [https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/6\\_Publicacao\\_Per%C3%Adcia\\_Cont%C3%A1bil.pdf](https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/6_Publicacao_Per%C3%Adcia_Cont%C3%A1bil.pdf). Acesso em: 21 out. 2021.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; DA SILVA, R. **Metodologia científica**. 6 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

COLOMBO, Suelen B. **Perícia Contábil Trabalhista**: dificuldades e cuidados no levantamento de provas. 2020. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2020. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/8060/1/SUELEN%20BOTELHO%20COLOMBO.pdf>. Acesso em: 2 out. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução CFC n. 858/99**, de 29 de outubro de 1999. Reformula a NBC T 13 – Perícia Contábil. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/res858.htm>. Acesso em: 21 out. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Como obter o cadastro no CNPC?**. Brasília, [s.d]. Disponível em: <https://cfc.org.br/registro/cnpc/>. Acesso em: 3 out. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ (CRC-CE). **Perícia contábil**. Fortaleza, [s.d]. Disponível em: <https://www.crc-ce.org.br/fiscalizacao/informacoes-importantes/pericia-contabil/>. Acesso em: 22 set. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução CFC n. 1.243**, de 10 de dezembro de 2009. Aprova a NBC TP 01 – Perícia Contábil. Disponível em: [http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1243\\_2009.htm#:~:text=Esta%20Norma%20estabelece%20regras%20e,%2C%20vistoria%2C%20indaga%C3%A7%C3%A3o%2C%20investiga%C3%A7%C3%A3o%2C](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1243_2009.htm#:~:text=Esta%20Norma%20estabelece%20regras%20e,%2C%20vistoria%2C%20indaga%C3%A7%C3%A3o%2C%20investiga%C3%A7%C3%A3o%2C). Acesso em: 21 de out. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução CFC n. 12.249/10**, de 27 de fevereiro de 2015. Aprova a NBC TP 01 – Perícia Contábil. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/nbc-tp-01-2015.htm>. Acesso em: 21 out 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução CFC n. 1.244**, de 10 de dezembro de 2009. Aprova a NBC PP 01 – Perícia Contábil. Disponível em: [http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1244\\_2009.htm#:~:text=1.,contador%20na%20condi%C3%A7%C3%A3o%20de%20perito.&text=2.,e%20exper%C3%Aancias%20da%20mat%C3%A9ria%20periciada](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1244_2009.htm#:~:text=1.,contador%20na%20condi%C3%A7%C3%A3o%20de%20perito.&text=2.,e%20exper%C3%Aancias%20da%20mat%C3%A9ria%20periciada). Acesso em: 21 out. 2021.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Manual de perícia contábil**. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

DAL- FRÉ, Letícia. **O perfil profissional dos peritos contadores do Rio Grande do Sul**. 2013. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/1651/TCC%20Leticia%20Dal-Fre.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 21 out. 2021.

DIEHL, Astor Antonio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Person Prentice Hall, 2004.

FILHO, H. P. D. S; TIMM, L. B; FOCHEZATTO, A. *et al.* **Demandas judiciais e morosidade da justiça civil**. Porto Alegre: PUCRS, 2011.

FONTELLES, M. J; SIMÕES, M. G; FARIAS, S. H. *et al.* Scientific research methodology: Guidelines for elaboration of a research protocol. **Revista Paraense de Medicina**, Pará, v. 23. p. 1-8, 3 jul./set. 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HOOG, W. A. Z. Laudo Pericial: características no Novo CPC/2015, art. 473. **Espacios**, [S.l.], v. 37. N. 18, p. 1-17, 2015. Disponível em: <http://www.zappahoog.com.br/artigos/14%20Laudo%20Pericial%20Carac.pdf>. Acesso em: 22 out. 2021.

JESUS, Fernando de. **Perícia e Investigação de Fraude: Uma Análise Psicológica e Operacional na Evidenciação de Fraude**. Goiânia: AB, 2000.

JULIANO, Rui. **Manual de Perícias**. [S.l.], Rui Juliano, 2009.

KEMPNER, Dorilene Bagio. A importância da prova pericial. **Revista Especialize**, Rio do Sul, v. 1, n. 5, 2013.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. A. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias. *et al.* **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MAGALHÃES, Antônio; SOUZA, Clóvis; FAVERO, Hamilton; LONARDONI, Mário. **Perícia Contábil**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MAGALHÃES, Antônio de Deus F.; LUNKES, Irtes Cristina. **Perícia Contábil nos Processos Cível e Trabalhista**. São Paulo: Atlas, 2008.

MAGALHÃES, Antonio de Deus F.; SOUZA Clóvis de; FAVERO, Hamilton Luiz; LONARDONI, Mário. **Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. Casos praticados. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. *et al.* **Perícia Contábil: Uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MORAIS, Antônio Carlos de. **A Busca da Prova Pericial Contábil**. Brasília: Ibracperícias, 2005.

NEVES JÚNIOR, Idalberto José das; BRITO, Cristiane Pereira. A competência profissional de peritos contadores no desenvolvimento da prova pericial contábil no âmbito do ministério público do distrito federal e territórios. **Revista Brasileira de Contabilidade**, n. 165, p. 52-63, 2012.

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (NBC). **Resolução NBC TP n.1**, de 19 de março de 2020. Aprovação a NBC TP 1 (R1) – Perícia Contábil. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/norma-brasileira-de-contabilidade-nbc-tp-n-1-r1-de-19-de-marco-de-2020-250058048>. Acesso em: 21 out. 2021.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 6. ed. 2. Reimpressão. São Paulo: Atlas, 2019.

PRADO, Luiz Regis. **Bem Jurídico-Penal e Constituição**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense LTDA, 2019.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**, 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SANDER, Silva; NEIVA, André. **Contabilidade Geral e Avançada**. 1. ed. São Paulo: Método, 2020.

SANTIN, Luciane Aparecida Badalotti; BLEIL, Claudedir. A perícia contábil e sua importância sob o olhar dos magistrados. **Revista de Administração e Ciências Contábeis do IDEAU**, Getúlio Vargas, v. 3, n. 7, p.01-17, fev./jul. 2008. Semestral. Disponível em: [https://www.ideau.com.br/upload/artigos/art\\_94.pdf](https://www.ideau.com.br/upload/artigos/art_94.pdf). Acesso em: 14 out 2021.

SOUZA, Franciele Behenck de. **Perícia Contábil: as dificuldades encontradas pelo perito-contador na execução da perícia contábil**. 2016. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2016. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/4421/1/Franciele%20Behenck%20de%20Souza.pdf>. Acesso em: 15 out. 2021.

ZANLUCA, Júlio César. Perícia contábil judicial. **Portal de Contabilidade**, [s.d.]. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/periciacontabiljudicial.htm>. Acesso em: 10 out. 2021.

ZANLUCA, Júlio Cesar. Planejamento Tributário. **Portal de Contabilidade**. São Paulo, 2018. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>. Acesso em: 26 out. 2021.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil**. 3. Ed. São Paulo: IOB Thomson, 2005.